



PROCESSO Nº TST-RR - 116-23.2015.5.09.0513

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos

Recorrido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO E OUTROS**

Advogada : Dra. Cristiane Bergamin Morro

Recorrido : **P Z L INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**

Advogado : Dr. Carlos Alberto Francovig Filho

Advogada : Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura

GMMHM/tcb

D E S P A C H O

Considerando a decisão com repercussão geral reconhecida, proferida nos autos do ARE 1121633 - STF, pelo Ministro Gilmar Mendes, no tocante ao tema "Validade da norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", determino o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046).

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora